



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas com vista ao atendimento de famílias em vulnerabilidade social decorrentes da emergência de saúde pública e enfrentamento do COVID-19 no município, atendendo as necessidades urgentes da Secretaria de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará/PA.

**ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. URGÊNCIA. POSSIBILIDADE.**

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do presente processo de dispensa licitatória, que tem como escopo a aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas com vista ao atendimento de famílias em vulnerabilidade social decorrentes da emergência de saúde pública no município, ecoando as necessidades urgentes da Secretaria de Assistência Social, cumprindo assim a finalidade pública de continuidade da prestação dos serviços de modo eficiente e seguro, isto é, este procedimento tem a finalidade de suprir as demandas do fundo municipal da Assistência e Promoção Social de Santa Bárbara do Pará/PA.

O processo encontra-se devidamente justificado, restando evidente a urgência na contratação do objeto licitado por meio de procedimento mais célere, sem que seja prejudicada a continuidade da prestação dos serviços públicos e garantindo segurança aos servidores que estão a frente no enfrentamento da pandemia.

Foi apresentado a solicitação de despesa nº 20210318001 a requisito da Secretaria de Assistência Social, junto com o termo de referência justificado nas necessidades emergenciais de assistência pública e a minuta do contrato elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

Tal certame ocorre por intermédio do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00029, nos termos dos artigos 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

É o breve relatório do necessário.



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, é relevante que se analise a possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto supramencionado.

No caso em tela, entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por intermédio de contrato administrativo, sendo aquele formado entre a Administração e o particular, regulado também pelas normas de direito público aplicáveis ao contrato por força da natureza jurídica do contratante, isto é, traz ínsita na finalidade da contratação do objeto a ser licitado, traduzindo uma finalidade do interesse Público.

Desse modo, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal em seu art. 37 e a Lei Federal nº 8.666/93.

A licitação nos contratos demonstra-se como regra no ordenamento jurídico, porém, a Lei de Licitações apresenta **situações excepcionais** onde poderá haver a dispensa de licitação nas contratações realizadas pela Administração, como no caso ora em análise.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei de Licitações retro mencionada.

Nas Lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> acerca dos fundamentos ensejadores da dispensa da licitação:

*A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.*

Entende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar uma empresa para prestação de serviços, visando atender as necessidades públicas, o administrador poderá dispensar o procedimento licitatório e contratar de forma direta, *ex vi* do art. 24, IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:

---

1JUSTEN, Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos. São Paulo, Dialética, 2000.



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O referido inciso diz respeito a duas situações fundamentam à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Acerca dessa temática, Meirelles bem ensina, em seus termos que:

(...) A **emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral (...). (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor). (Destacou-se).

Contudo, mesmo diante da situação fática a qual se refere à previsão legal ao norte colacionada deve-se, antes da contratação, atentar-se ao preenchimento de requisitos necessário para legalidade da dispensa em casos como este. Por exemplo:

- A caracterização da emergência;
- Regularidade da empresa contratada de acordo com as previsões legais, por meio da apresentação da documentação pertinente;
- Adequação do objeto ao termo de referência para satisfação do interesse público específico;
- Compatibilidade de preço dentro dos parâmetros praticados no mercado.



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Diante da análise dos autos do processo licitatório de dispensa para aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas com vista ao atendimento de famílias em vulnerabilidade social decorrentes da emergência de saúde pública e enfrentamento do COVID-19, a fim de atender as demandas do município, encontram-se inclusas a solicitação de despesas nº 20210318001, o termo de referência justificado, a minuta e os documentos indispensáveis à comprovação da regularidade da empresa a ser contratada para o fornecimento, assim como as certidões exigidas pela legislação.

A continuidade do serviço público deve ser preservada sendo a contratação da empresa especializada que abriga o objeto em análise a forma adequada para a finalidade. Ainda, encontra-se em consonância com os requisitos necessários para dar legalidade à contratação que ora se propõe.

Portanto, quanto à realização de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas com vista ao atendimento de famílias em vulnerabilidade social decorrentes da emergência de saúde pública e enfrentamento do COVID-19 no município, a análise desta Assessoria Jurídica não vislumbra quaisquer irregularidades ou óbice para que não seja concretizada a aquisição do objeto por meio da formalização do contrato administrativo.

Verificara-se presente a minuta contratual. Em análise, possui correta técnica redacional bem como não se vislumbra a necessidade de modificações nas justificativas ou cláusulas do mesmo. Portanto, nada a opor.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos em lei.

### **3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, manifesta-se essa Assessoria Jurídica pela legalidade do ato convocatório e minuta contratual. Por fim, frisa-se que o conteúdo da documentação analisada é de estrita responsabilidade da Administração.

É o parecer. s.m.j.

Santa Bárbara do Pará/PA, 23 de março de 2021.

**RHYAN FERNANDES CARVALHO**  
OAB/PA nº 21.605